

# CONDIÇÕES

BERKLEY

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL PLANO  
SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES DO  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.628867/2019-58

OUTUBRO 2019

## Sumário

<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS SECUNDÁRIAS DE LUCROS CESSANTES .....</b>	<b>3</b>
<b>1. Despesas Fixas.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. Riscos Cobertos.....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Cláusula de reembolso de honorários de perito Contábil.....</b>	<b>4</b>
<b>1.3. Definições.....</b>	<b>4</b>
<b>1.4. Forma de contratação.....</b>	<b>5</b>
<b>1.5. Procedimento em caso de sinistro .....</b>	<b>5</b>
<b>1.6. Exclusões Específicas .....</b>	<b>6</b>
<b>1.7. Participação do Segurado nos Prejuízos .....</b>	<b>6</b>
<b>1.8. Ratificação.....</b>	<b>6</b>
<b>2. Perda de Lucro (Bruto/Líquido) .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. Riscos Cobertos.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. Cláusula de reembolso de honorários de perito contábil .....</b>	<b>8</b>
<b>2.3. Definições.....</b>	<b>8</b>
<b>2.4. Forma de Contratação .....</b>	<b>9</b>
<b>2.5. Disposições Gerais .....</b>	<b>9</b>
<b>2.6. Importância Pagável .....</b>	<b>10</b>
<b>2.7. Franquia .....</b>	<b>10</b>
<b>2.8. Apuração do prejuízo.....</b>	<b>10</b>
<b>2.9. Procedimentos em Caso de Sinistro.....</b>	<b>11</b>
<b>2.10. Exclusões Específicas .....</b>	<b>12</b>
<b>2.11. Ratificação.....</b>	<b>12</b>

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE LUCROS CESSANTES**

Quando contratadas mediante a pagamento de prêmio adicional as coberturas descritas nestas condições passam a vigorar em conjunto com as Condições Gerais do seguro compreensivo empresarial.

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

### **1. Despesas Fixas**

#### **1.1. Riscos Cobertos**

1.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão, e Queda de Aeronaves), em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.1.2. Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos;
- b) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c) Tumultos.

1.1.3. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

1.1.3.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

1.1.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

1.1.5. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.1.5.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

## **1.2. Cláusula de reembolso de honorários de perito Contábil**

Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.

A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora

## **1.3. Definições**

**Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

#### **1.4. Forma de contratação**

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro.
- c) Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

#### **1.5. Procedimento em caso de sinistro**

Em caso de sinistro coberto pelo seguro, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 26ª – PERDA DE DIREITOS, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, a seguir.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens anteriores.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes.

- g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro.
- g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

**Importante:** A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

#### **1.6. Exclusões Específicas**

**Além das exclusões constantes da Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:**

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela cobertura de Incêndio (básica);**
- b) Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;**
- c) PIS e COFINS;**
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;**
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;**
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.**

#### **1.7. Participação do Segurado nos Prejuízos**

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

#### **1.8. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

## 2. Perda de Lucro (Bruto/líquido)

### 2.1. Riscos Cobertos

2.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as Perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado.
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança.
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada.  
**Importante:** Esse evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

2.1.2. Além dos eventos previstos acima, estarão amparados as Perdas de Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos;
- b) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c) Tumultos.

2.1.3. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

2.1.3.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

2.1.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

2.1.5. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

2.1.5.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

## **2.2. Cláusula de reembolso de honorários de perito contábil**

Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da perda de lucro bruto em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de lucro bruto.

O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de perda de lucro bruto.

A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

## **2.3. Definições**

**Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

**Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

**Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

**Lucro Bruto:** É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

**Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.



Percentagem do Lucro Bruto: é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses, anteriores anterior a data do evento.

Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de lucro bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de despesas fixas com o lucro líquido) de lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- b) Quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

## 2.4. Forma de Contratação

Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

## 2.5. Disposições Gerais

### 2.5.1. Riscos com atividades em outros locais contratados na apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ou Despesas Especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, conseqüentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do Segurado assim o permitam.

## **2.6. Importância Pagável**

A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Lucro Bruto - a importância resultante da aplicação de Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais - aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

## **2.7. Franquia**

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

## **2.8. Apuração do prejuízo**

O contrato de seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - Queda do Movimento de Negócios.

Desta queda apurada, o seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da Empresa Segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Líquido / Despesas Fixas, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a
- e) Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

## 2.9. Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta pelo seguro, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 26ª. PERDA DE DIREITOS obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a Seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
  - g.1.) reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
  - g.2) relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

**Importante** – A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

#### **2.10. Exclusões Específicas**

Além das exclusões constantes da Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de Incêndio (básica);
- b) Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

#### **2.11. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.